

Leis Federais

LEI N. 4.686 - DE 21 DE JUNHO DE 1965

Acrescenta parágrafo ao art. 26 do Decreto-lei n. 8.365, de 21 de junho de 1941 (Lei de Desapropriação por Utilidade Pública).

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O atual parágrafo único do art. 26 do Decreto-lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941 (Lei de Desapropriação por Utilidade Pública) passará a ser o § 1.º, acrescentando-se ao mesmo artigo a seguinte disposição:

" § 2.º Decorrido prazo superior a um ano a partir da avaliação, o Juiz ou o Tribunal, antes da decisão final, determinará a correção monetária do valor apurado".

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de junho de 1965; 144.º da Independência e 77.º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Milton Soares Campos

(D. U. 23/6/65).